



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO GDGSET.GP.Nº 151, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos autos do Pedido de Providências 0000187-81.2013.2.00.0000, no sentido de excluir a responsabilidade da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) pelo pagamento de despesas previstas no caput do art. 10 da Resolução CSJT Nº 87/2011;

Considerando os termos do Acórdão 1154/2011 do Tribunal de Contas da União (TCU), em que aquela Corte afirma que a OAB, por exercer atividade indispensável à administração da Justiça, sem fins lucrativos, só deve ressarcir o Tribunal das despesas com telefone, instalação e conservação de móveis e utensílios e limpeza dos espaços cedidos;

RESOLVE

Art. 1º O art. 3º do ATO GDGCA.GP.Nº 271, de 9 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.3º
.....

Parágrafo único. A Ordem dos Advogados do Brasil, por exercer atividade indispensável à administração da justiça, fica dispensada dos recolhimentos previstos no inciso VI deste artigo, exceto quanto aos ressarcimentos das despesas com telefone.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho